



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 265,

DE 26 DE OUTUBRO DE 2012.

AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO

Fixa o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, para o Quadriênio de 2013/2016 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio do Vereador da Câmara Municipal de Rondolândia para o quadriênio de 2013/2016 é fixado no valor de R\$ 1.680,00 (hum mil e seiscentos e oitenta reais), obedecido as disposições contidas no Art. 29, VI, Art. 29-A, I, da Constituição Federal e Art. 20, V, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º. O subsídio do Presidente da Câmara Municipal de Rondolândia, para o quadriênio de 2013/2016, é fixado no valor de R\$ 2.688,00 (dois mil seiscentos e oitenta e oito reais).

Art. 3º. Os subsídios de que trata o Art. 1º e Art. 2º desta lei é fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer espécie remuneratória, obedecido em qualquer caso, o disposto no **Art. 37, X e XI, Art. 169 da C. F. e Art. 19 da Lei Complementar n.º101/2000.**

Art. 4º. As despesas com execução da presente lei correrão à conta dos recursos orçamentários próprios.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rondolândia, 26 de Outubro de 2012.


Bertilho Buss

Prefeito Municipal